



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de março de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 063/2014 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo C. Zorzenon, presentes os Auditores Dr. Pedro Paulo M. Barros, Auditores Substitutos Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Jacinto de Araujo S. Junior, os Procuradores Drs. Michel Sader e Dra. Paula Salles F. Mello, por motivos profissionais os Drs. Alberto F. Camargo, Pablo Valentim e Daniel C. Voto não compareceram a sessão, reuniu-se às 17h do dia 11 de março de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 057/2014

1º) Denunciado: Peter de Almeida (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Luiz Campos (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Profissional - Série A

Data: 15/02/2014

Jogo: AD Cabofriense x Resende FC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610 – Resende FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido o prazo de 48h para juntada de procuração pelo Resende FC. Deferida pelo Relator a exibição de prova de vídeo apresentada pelo Resende FC.

Requerida pela Procuradoria a desclassificação do art. 254-A para o art. 254 com relação ao 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 01(uma) partida, quando à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

2) Processo: nº 058/2014

1º)Denunciado: EC Tigres do Brasil (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Paulo Roberto Pereira Filho (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data: 15/02/2014

Jogo: EC Tigres do Brasil x América FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB 57571 - América FC) – Defesa do EC Tigres do Brasil ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Depoimento Pessoal: Paulo Roberto Pereira Filho (atleta do América FC), portador da carteira de identidade no. 25669680-8 exp. pelo Detran/RJ

Perguntas do Relator Dr. Mario Caliano de Alencar:

“Declara o depoente que em disputa de bola se chocou com o seu adversário Sr. Rodrigo Monte, que em ato contínuo o assistente nº 02, chamou o árbitro principal informando do ocorrido, sendo expulso com o cartão vermelho direto, acrescenta ainda em seu relato que o árbitro principal não viu o fato.”

Perguntas da Defesa:

“Perguntado sobre onde ocorreu o fato, respondeu que foi dentro da área do EC Tigres, sendo falta de ataque; perguntado onde estaria o árbitro na jogada, respondeu que o árbitro se encontrava na meia lua.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 059/2014

1º Denunciado: João Gaspar Filgueiras Landi (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Ricardo Gazoni Silva Junior (atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Lucas de Oliveira Moreira (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 § 1º do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data: 15/02/2014

Jogo: Sampaio Corrêa FE x CA Barra da Tijuca

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610 - CA Barra da Tijuca) - Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571 - Sampaio Corrêa FE)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Deferido o prazo de 48h para juntada de procuração pelo CA Barra da Tijuca. A Procuradoria requereu a baixa do processo para denunciar o clube Sampaio Corrêa FE, requereu também a reclassificação da denúncia com relação ao 3º denunciado para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação art. 250 § 1º do CBJD.

4) Processo: nº 060/2014

1º) Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data: 15/02/2014

Jogo: Angra dos Reis EC x AA Portuguesa

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Jacinto de Araujo S. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minuto de atraso, sendo 14(quatorze) minutos, totalizando R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 061/2014

1º) Denunciado: Botafogo FR (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data: 19/02/2014

Jogo: Botafogo FR x Volta Redonda FC

Representante legal do denunciado: Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892 - Volta Redonda FC) – Dr. André Luiz (OAB/RJ 156923 – Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvidos os denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 062/2014

1º) Denunciado: Resende FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data: 19/02/2014

Jogo: Resende FC x Duque de Caxias FC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610 – Resende FC) – Dr. Rafael Fachada (OAB 183655 - Duque de Caxias FC)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvidos os denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

7) Processo: nº 063/2014

1º) Denunciado: Macaé Esporte FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data: 19/02/2014

Jogo: Macaé Esporte FC x Fluminense FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes (OAB/RJ 140892 – Fluminense FC e Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvidos os denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

8) Processo: nº 064/2014

1º) Denunciado: Municipal FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Monteiro Simões (atleta do Cometa Rio FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital - Sub 17

Data: 16/02/2014

Jogo: Municipal FC x Cometa Rio FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: – Dr. Rafael Fachada (OAB 183655 - Municipal FC) – Defesa do Cometa Rio FC ausente.

Auditor Relator: Dr. Jacinto de Araújo S. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado, em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Jacinto de Araujo que aplicava 05(cinco) jogos, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 072/2014

1º)Denunciado: Resende FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Duque de Caxias FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Profissional – Série A

Data: 19/02/2014

Jogo: Resende FC x Duque de Caxias FC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro 134610 (Resende FC) – Dr. Rafael Fachada (OAB 183655)

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Deferido o prazo de 48h para juntada de procuração pelo Resende FC.

Por unanimidade de votos, absolvidos os denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h28min.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2014.

Marcelo C. Zorzenon
Presidente em exercício da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta